



## Acórdão n.º 79 – 2024/2025

N.º Processo: PA/79/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 01/05/2025 - Local: Senhora da Hora

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** FOCA – Clube de Natação de Felgueiras

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por RUI BANDEIRA e ANDRÉ MARTINS, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:54 do período 2 o jogador Guilherme Lopes, número 6 da equipa CNPO, foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra WP 9.13 “Má conduta” após ter tentado pontapear o seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





3. O relatório dos árbitros refere que o jogador Guilherme Lopes (CNPO) "**foi admoestado com Exclusão com Substituição (...) ao abrigo da regra WP 9.13 "Má conduta" após ter tentado pontapear o seu adversário direto. Foi exibido o respetivo cartão vermelho.**"

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "**1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.**"

3.2 Antes de mais, impõe-se referir que a aparente divergência entre o relatório do árbitro – que se refere à Regra WP 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules (TWR)* terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas *TWR* actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pelos árbitros está correcta. (*WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area.*)<sup>1</sup>

3.3 No presente jogo, os árbitros julgaram como acto de má conduta o facto de o jogador Guilherme Lopes (CNPO) "**ter tentado pontapear o seu adversário direto**", ou seja, ter tentado agredir fisicamente o seu adversário direto, numa conduta que os referidos árbitros interpretaram como agressiva e reveladora de uma intenção de confronto físico, contrária ao espírito de *fair-play* e de

<sup>1</sup> Que, numa tradução livre, estabelece o seguinte: "*WPR - 9. Faltas de Exclusão - 9.13 Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.*"





respeito entre jogadores, o que determinou a “**Exclusão com Substituição**” do jogador Guilherme Lopes (CNPO) “**ao abrigo da regra WP 9.13 – Má Conduta**”, com a exibição do respectivo cartão vermelho.

**3.4** O relatório dos árbitros menciona expressamente que o jogador Guilherme Lopes (CNPO) foi excluído da partida com substituição “**ao abrigo da regra WP 9.13 – Má Conduta**” – “**após ter tentado pontapear o seu adversário direto.**”

**3.5** “**Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida**” (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar).

**3.6** Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **GUILHERME LOPES** (Clube Naval Povoense – CNPO) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 15 de maio de 2025.

Paulo Amil  
(Presidente)

Susana Amaro  
(Vice-Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



RPROAUDIO  
events solutions



*Antonio Vaz de Almeida*  
 António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



DESPORTO  
 PARA TODOS

PATROCINADOR OFICIAL



GENERALI  
 TRANQUILIDADE

PARCEIROS



AQUAPLAY  
 EQUIPAMENTOS PARA O MUNDO  
 DA AQUA



RPROAUDIO  
 events solutions

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt